ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo Administrativo nº 100/2026/ADM

1. Descrição da necessidade da contratação

A presente contratação visa assegurar o atendimento médico especializado, contínuo e oportuno aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no Município de Tucumã/PA, diante da insuficiência da capacidade atualmente disponível na rede municipal para absorver integralmente a procura por serviços nas áreas de especialidades médicas em dermatologia, pediatria, clínica médica, cardiologia, ortopedia e traumatologia e ultrassonografia. A demanda é recorrente e vinculada ao funcionamento regular da política municipal de saúde, sendo indispensável para a prevenção de agravos, confirmação de diagnósticos e definição de condutas assistenciais, impedindo a formação de filas de espera e o agravamento das condições de saúde da população.

1.1. Objetivo

Contratação complementar de pessoas físicas e jurídicas para a prestação presencial, contínua e não exclusiva de serviços médicos especializados em dermatologia, pediatria, clínica médica, cardiologia, ortopedia e traumatologia e ultrassonografia, mediante cargas horárias fixas de disponibilidade, destinadas aos usuários do SUS no Centro Ambulatorial de Saúde de Tucumã/PA.

1.2. Finalidade pública

A finalidade pública desta contratação é garantir o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços de saúde especializados, promovendo a integralidade e a continuidade da assistência, conforme os arts. 196 e 198 da Constituição Federal. Ao complementar a capacidade da rede municipal, a contratação visa reduzir filas de espera, otimizar a utilização dos recursos públicos, evitar despesas com deslocamentos para tratamento fora do domicílio (TFD) e aprimorar a resolutividade dos atendimentos, contribuindo diretamente para a melhoria da qualidade de vida da população de Tucumã/PA.

1.3. Natureza do Objeto

Os serviços classificam-se como **serviços comuns**, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência e no instrumento convocatório, mediante especificações usuais do setor de saúde, tais como especialidades abrangidas, cargas horárias, local e horários de atendimento, protocolos assistenciais, registros obrigatórios, critérios de medição, requisitos de habilitação profissional e padrões mínimos de qualidade.

A utilização da expressão “serviços médicos especializados” decorre das áreas clínicas contempladas — dermatologia, pediatria, clínica médica, cardiologia, ortopedia e traumatologia e ultrassonografia — e da necessidade de que os atendimentos sejam realizados por profissionais que possuam a correspondente qualificação e habilitação profissional. Essa denominação assistencial não se confunde com a classificação de “serviço especial” prevista no art. 6º, inciso XIV, da Lei nº 14.133/2021.

A exigência de RQE ou qualificação equivalente não altera a natureza comum do serviço. Trata-se de requisito técnico-profissional destinado a assegurar que os atendimentos sejam executados por médicos legalmente habilitados e com formação compatível com a área de atuação, sem necessidade de avaliação subjetiva de metodologias, comparação de soluções singulares ou desenvolvimento de atividade técnica inédita.

A execução dos serviços compreende atividades médicas assistenciais cujas condições podem ser previamente estabelecidas e objetivamente fiscalizadas pela Administração, incluindo o cumprimento das cargas horárias fixadas, a presença e disponibilidade do profissional, a observância dos protocolos clínicos, o registro dos atendimentos, a elaboração dos documentos assistenciais e o atendimento às normas sanitárias e profissionais aplicáveis.

Dessa forma, a contratação permanece enquadrada como serviço comum, embora sua execução demande profissionais com qualificação especializada formalmente comprovada. A natureza continuada da contratação será caracterizada e fundamentada em item próprio, não integrando a presente classificação.

1.4. Natureza da Contratação

A contratação é de natureza continuada, nos termos do art. 6º, XV, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que a interrupção dos serviços médicos especializados comprometeria a continuidade das atividades assistenciais da saúde municipal e a regularidade do atendimento à população. A demanda por essas especialidades é permanente e essencial para a manutenção da saúde pública, justificando sua caracterização como serviço de execução contínua.

2. Área requisitante

Fundo Municipal de Saúde – Secretaria Municipal de Saúde.

3. Requisitos da contratação

Padrões mínimos de qualidade

3.1. Os serviços deverão atender integralmente às especificações técnicas deste ETP, do Termo de Referência e dos instrumentos contratuais decorrentes.

3.2. A presente contratação de serviços médicos especializados deverá observar os seguintes padrões mínimos de qualidade:

3.2.1. Os serviços deverão ser prestados por profissionais devidamente registrados em seus respectivos conselhos de classe (CRM), com especialização formalmente reconhecida na área de atuação (dermatologia, pediatria, clínica médica, cardiologia, ortopedia e traumatologia, ultrassonografia).

3.2.2. A prestação dos serviços deverá seguir rigorosamente as normas éticas e técnicas do Conselho Federal de Medicina (CFM) e as diretrizes clínicas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, além de quaisquer protocolos específicos da Secretaria Municipal de Saúde de Tucumã/PA.

3.2.3. Os serviços serão prestados, de forma presencial, prioritariamente no Centro Ambulatorial de Saúde, localizado na Avenida Brasil, s/nº, Centro, Tucumã/PA, no horário da manhã e tarde, podendo, de forma esporádica e conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, ser executados no Hospital Municipal ou em ações de saúde promovidas pela rede municipal, desde que dentro da carga horária contratada, mediante prévia solicitação ou autorização da Administração.

3.2.4. Caberá à Administração disponibilizar ambiente, mobiliário, sistemas e infraestrutura assistencial adequados; ao contratado caberá utilizar corretamente os recursos disponibilizados e fornecer somente os equipamentos e instrumentos que lhe forem expressamente atribuídos no Termo de Referência.

3.2.5. Será exigido o preenchimento completo e legível dos prontuários médicos, com registro de todas as informações pertinentes ao atendimento, diagnóstico, tratamento e evolução do paciente, assegurando a rastreabilidade e a continuidade do cuidado.

3.2.6. Os profissionais devem demonstrar capacidade de comunicação clara e humanizada com os pacientes, fornecendo as informações necessárias sobre o seu estado de saúde e procedimentos.

3.2.7. A contratada se comprometerá a manter sigilo sobre as informações dos pacientes, em conformidade com o Código de Ética Médica e a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

Prefeitura de TUCUMÃ 2025/2028

Sustentabilidade

3.3. A contratação observará critérios e práticas de sustentabilidade, nos termos do art. 11, IV, da Lei nº 14.133/2021, do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e, quando aplicável, da IN SLTI/MPOG nº 01/2010.

3.3.1. A prestação dos serviços médicos especializados deve incorporar práticas que visem à sustentabilidade ambiental e social. Isso inclui a gestão adequada dos resíduos sólidos de serviços de saúde (RSS) gerados, em conformidade com a RDC ANVISA nº 222/2018 e a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), garantindo o descarte correto e seguro de materiais perfurocortantes, infectantes e químicos. Será incentivado o uso racional de recursos naturais, como água e energia, nas instalações onde os serviços forem prestados, bem como a preferência pela digitalização de prontuários e documentos, reduzindo o consumo de papel. A atenção à acessibilidade para pessoas com deficiência nas instalações é também um critério de sustentabilidade social a ser observado.

Subcontratação

3.4. Não será admitida a subcontratação da parcela principal do objeto. A pessoa física credenciada deverá executar pessoalmente os serviços; a pessoa jurídica deverá indicar previamente os profissionais vinculados à execução, cuja atuação dependerá da comprovação dos mesmos requisitos de habilitação profissional e da aprovação da Administração.

Substituições somente serão admitidas mediante autorização prévia e por profissional de qualificação equivalente.

Prazo e local de entrega

3.5. Prazo de execução: 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato ou da data indicada na ordem de início, admitidas as prorrogações legalmente cabíveis para serviços contínuos, desde que demonstradas a vantajosidade e a permanência da necessidade.

3.6. Local de entrega/execução: Os serviços serão prestados, de forma presencial, prioritariamente no Centro Ambulatorial de Saúde, localizado na Avenida Brasil, s/nº, Centro, Tucumã/PA, no horário da manhã e tarde, podendo, de forma esporádica e conforme necessidade pública, ser executados no Hospital Municipal ou em ações de saúde promovidas pela rede municipal, desde que dentro da carga horária contratada, mediante prévia solicitação, autorização da Administração, e conforme escalas aprovadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Exigência de amostra/POC

3.7. Não se aplica.

Garantia da proposta

3.8. Não se exige garantia de proposta para a presente contratação, tendo em vista sua natureza, que não demanda cautela adicional.

Garantia da contratação

3.9. Não será exigida garantia contratual, considerando a medição mensal, a possibilidade de glosa das horas não cumpridas. A decisão não afasta a aplicação das sanções e demais mecanismos de responsabilização previstos na Lei nº 14.133/2021.

Vistoria

3.10. Não se aplica.

Indicação de marcas ou modelos

3.11. Não se aplica.

Vedação de contratação de marca ou produto

3.12. Não se aplica.

Exigência de carta de solidariedade

3.13. Não se aplica.

4. Levantamento de mercado

Metodologia da pesquisa de mercado

4.1. O levantamento de mercado considerou diferentes fontes, inclusive contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades públicas, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração, conforme orienta o instrumento de padronização da AGU.

4.2. Atentou-se para o dinamismo do mercado do objeto pretendido. Uma modelagem adotada em contratação anterior não necessariamente será a mais adequada atualmente se o segmento rotineiramente apresenta inovações.

Soluções de mercado identificadas

4.3. A partir da análise de mercado, foram identificadas as seguintes hipóteses de solução para atendimento da necessidade pública:

Solução	Descrição	Vantagens	Desvantagens	Viabilidade
Credenciamento com contratações decorrentes por inexigibilidade	Formação de rede aberta de pessoas físicas e jurídicas aptas, com condições e preços uniformes e distribuição objetiva das cargas horárias fixas.	Amplia a rede disponível, reduz o risco de descontinuidade e permite ingresso permanente de novos interessados.	Exige critério impessoal de distribuição e estrutura administrativa para gerir e fiscalizar múltiplos contratos.	Viável, condicionada à contratação paralela e não excludente.
Pregão eletrônico por itens/cargas horárias	Seleção competitiva de um ou mais prestadores para cargas horárias fixas previamente definidas.	Adequado quando a Administração pretende escolha excludente, com disputa de preços e definição prévia dos adjudicatários.	Concentra a execução em número limitado de contratados e pode ampliar o risco de descontinuidade por ausência ou rescisão.	Viável como alternativa, especialmente se não for possível distribuir as cargas entre todos os credenciados. Inviável como solução por haver pluralidade de prestadores, que minimiza o risco de descontinuidade.
Contratação integrada de uma empresa para todas as especialidades	Uma única empresa organiza e disponibiliza todos os profissionais e serviços especializados.	Centraliza a gestão contratual e a interlocução operacional.	Concentra riscos, reduz o acesso direto de prestadores especializados e pode elevar custos; exige demonstração específica de vantagem.	Inviável Não recomendada no cenário analisado.

Análise comparativa das soluções

4.4. A comparação das alternativas indica que a execução exclusivamente pela rede própria não supre, no horizonte da contratação, o déficit assistencial identificado. A contratação de uma única empresa para todas as especialidades concentra o risco de descontinuidade e restringe o acesso de prestadores especializados. A licitação por itens pode ser adequada se houver seleção excludente de um ou poucos prestadores por carga horária. O credenciamento apresenta vantagem quando a Administração necessita manter rede aberta, paralela e não exclusiva, com preços e condições uniformes e distribuição objetiva das cargas horárias fixas entre todos os aptos.

Justificativa da solução escolhida

4.5. Diante das alternativas examinadas no levantamento de mercado, o credenciamento de pessoas físicas e jurídicas apresenta-se como solução adequada para ampliar a rede de profissionais disponíveis e assegurar a continuidade dos serviços médicos especializados. As contratações decorrentes serão formalizadas por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, mediante valores, requisitos e condições de execução previamente definidos e uniformes para todos os credenciados.

4.6. A escolha considera que a necessidade municipal corresponde a cargas horárias fixas de disponibilidade por especialidade, cuja execução poderá ser distribuída entre os prestadores regularmente credenciados. O credenciamento não se fundamenta em demanda variável, mas na conveniência administrativa de manter uma rede aberta de profissionais aptos, reduzindo os riscos decorrentes de ausência, afastamento, rotatividade, insuficiência de profissionais e descontinuidade da assistência aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

Prefeitura de TUCUMÃ 2025/2028

4.7. O credenciamento, procedimento auxiliar previsto nos arts. 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, será processado mediante edital permanentemente aberto durante sua vigência, permitindo o ingresso de todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos. A distribuição das cargas horárias fixas de disponibilidade deverá observar mecanismo objetivo, impessoal, isonômico, previamente divulgado e passível de controle, vedada a escolha discricionária de prestadores pela Administração.

4.8. A solução permite contratações paralelas e não excludentes, preservando condições padronizadas de habilitação, remuneração e execução. A existência de cargas horárias fixas não impede a adoção do credenciamento, desde que elas possam ser distribuídas entre os credenciados segundo critérios objetivos e que não haja limitação arbitrária do número de interessados aptos a integrar a rede.

4.9. A modelagem mostra-se tecnicamente adequada por ampliar a disponibilidade de profissionais, favorecer substituições quando necessárias e reduzir o risco de interrupção dos atendimentos. Também permite que novos interessados ingressem durante a vigência do edital, fortalecendo a capacidade de resposta da rede municipal sem alterar os valores ou as condições uniformemente estabelecidas.

5. Descrição da solução como um todo

5.1. A solução consiste no credenciamento, em caráter paralelo e não excludente, de pessoas físicas, pessoas jurídicas e sociedades cooperativas para a prestação presencial e contínua de serviços médicos nas áreas de dermatologia, pediatria, clínica médica, cardiologia, ortopedia e traumatologia e ultrassonografia, destinados aos usuários do SUS, no Centro Ambulatorial de Saúde de Tucumã/PA.

5.2. Os serviços serão executados por profissionais legalmente habilitados, mediante cargas horárias fixas de disponibilidade, organizadas por especialidade, dias, turnos e horários definidos pela Secretaria Municipal de Saúde. Durante o período atribuído, o profissional deverá permanecer na unidade e realizar os atendimentos, exames, registros, encaminhamentos e demais atividades compatíveis com sua área de atuação.

5.3. A remuneração será mensal e corresponderá às horas efetivamente cumpridas, comprovadas por escala aprovada, controle de frequência, relatório de execução e ateste da fiscalização. A quantidade de atendimentos e exames será utilizada como indicador assistencial, sem substituir a carga horária como critério de medição e pagamento.

5.4. O credenciamento permanecerá aberto durante toda a vigência do edital, permitindo o ingresso de novos interessados. O credenciamento não assegurará contratação imediata, exclusividade, preferência permanente ou carga horária mínima, ficando a convocação condicionada à necessidade assistencial, à disponibilidade orçamentária e ao critério objetivo de distribuição.

5.5. O ciclo de vida da solução compreenderá: credenciamento; habilitação; convocação; formalização contratual; validação dos profissionais; organização das escalas; prestação dos serviços; fiscalização; medição; pagamento; substituição de profissionais; preenchimento de cargas desocupadas; avaliação dos resultados; e encerramento da contratação, com entrega dos registros pendentes e adoção das medidas necessárias à continuidade assistencial.

5.6. A fiscalização verificará o cumprimento das cargas horárias, a habilitação dos profissionais, a qualidade dos atendimentos, os registros assistenciais e os indicadores de execução. Ausências, atrasos e períodos de indisponibilidade não compensados serão objeto de glosa proporcional, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

5.7. Os registros serão produzidos preferencialmente em meio eletrônico. Os prestadores deverão observar os protocolos assistenciais, as normas sanitárias e a segregação adequada dos resíduos gerados, cabendo à Administração assegurar a estrutura física da unidade e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos.

Vigência do edital e das contratações

5.8. O edital de credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, e permanecerá aberto durante todo esse período para o ingresso de novos interessados.

5.9. A vigência do edital poderá ser prorrogada mediante decisão motivada, desde que permaneçam a necessidade assistencial, a adequação do credenciamento e a compatibilidade dos valores fixados com o mercado.

5.10. Cada contrato decorrente do credenciamento terá vigência inicial de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado sucessivamente, observado o limite máximo de 10 anos previsto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja previsão no edital, manutenção da necessidade, execução satisfatória, condições e preços vantajosos, disponibilidade orçamentária e permanência das condições de habilitação.

5.11. O encerramento ou a revogação do edital não extinguirá automaticamente os contratos celebrados durante sua vigência, que observarão seus próprios prazos, ressalvadas as hipóteses legais de anulação ou extinção.

Critério objetivo de distribuição das demandas

5.12. As demandas serão organizadas em blocos de carga horária, discriminados por especialidade, dias, turnos e horários, conforme a necessidade assistencial.

5.13. Somente participarão da distribuição os credenciados que estejam habilitados, tenham disponibilidade compatível, não apresentem sobreposição de horários, mantenham a regularidade profissional e não ultrapassem o limite de carga horária estabelecido pela Administração.

5.14. Havendo apenas um credenciado apto e disponível para determinado bloco, a carga poderá ser diretamente atribuída a ele, mediante registro da verificação realizada.

5.15. Havendo mais de um credenciado apto e disponível, será realizado sorteio público, por especialidade, para formação da ordem inicial de convocação. Após o sorteio, a distribuição ocorrerá por rodízio sucessivo.

Prefeitura de TUCUMÃ 2025/2028

5.16. O credenciado convocado será deslocado para o final da ordem após aceitar, recusar ou deixar de responder à convocação no prazo estabelecido. Os novos credenciados serão incluídos ao final da ordem vigente da respectiva especialidade.

5.17. As cargas atribuídas permanecerão com o contratado durante a vigência do respectivo contrato, em atenção à continuidade assistencial. O rodízio será aplicado às novas cargas, ampliações, substituições e cargas desocupadas.

5.18. A Administração manterá registro atualizado da ordem de convocação, das cargas distribuídas, dos aceites, das recusas e das indisponibilidades, vedada a escolha discricionária de prestadores.

Requisitos de habilitação

5.19. Serão admitidas pessoas físicas, pessoas jurídicas e sociedades cooperativas que comprovem habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação técnica e profissional e atendimento às exigências regulatórias pertinentes, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

Habilitação jurídica

5.20. Serão exigidos:

I – da pessoa física: documento oficial de identificação e CPF;

II – da pessoa jurídica: ato constitutivo, estatuto ou contrato social vigente, com atividade compatível com o objeto, e documentos do representante legal;

III – da cooperativa: atos constitutivos, estatuto, registro competente, ata de constituição, relação dos cooperados indicados e documentos exigidos pela legislação cooperativista; e

IV – da pessoa jurídica ou cooperativa, quando legalmente exigível: registro no Conselho Regional de Medicina e indicação de diretor técnico habilitado.

Regularidade fiscal, social e trabalhista

5.21. Serão exigidas inscrição no CPF ou CNPJ; regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal; regularidade perante o FGTS, quando aplicável; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; e declarações legalmente exigidas.

Qualificação técnica e profissional

5.22. Será exigida comprovação de experiência anterior compatível, pois a natureza assistencial do objeto exige capacidade para manter profissionais habilitados, organizar escalas, cumprir cargas horárias, produzir registros e assegurar continuidade dos atendimentos.

5.23. Para pessoas jurídicas e cooperativas, será exigido atestado de capacidade técnico-operacional, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução anterior de serviços médicos compatíveis com a área pretendida.

5.24. Para pessoas físicas, a experiência poderá ser comprovada por atestado, certidão, declaração de estabelecimento de saúde, contrato anterior, registro funcional ou documento equivalente.

5.25. Cada médico indicado deverá comprovar:

I – diploma de graduação em Medicina reconhecido pelo Ministério da Educação;

II – inscrição ativa e regular no Conselho Regional de Medicina;

III – Registro de Qualificação de Especialista – RQE, quando exigível para a especialidade;

IV – qualificação compatível para a realização de ultrassonografia, conforme as normas profissionais aplicáveis;

V – disponibilidade para cumprimento da carga horária; e

VI – declaração dos vínculos profissionais e respectivas cargas horárias, para prevenção de sobreposição.

5.26. A substituição de profissional dependerá de autorização da Administração e da comprovação de qualificação equivalente à exigida para a atividade.

Exigências profissionais e regulatórias

5.27. Serão exigidos os registros necessários ao exercício regular da medicina, à identificação dos profissionais no CNES e à alimentação dos sistemas de informação do SUS.

5.28. As sociedades cooperativas deverão demonstrar que os serviços serão executados por cooperados integrantes de seu quadro social, com autonomia profissional e sem intermediação irregular de mão de obra, nos termos do art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

Qualificação econômico-financeira

5.29. A qualificação econômico-financeira será exigida de forma proporcional à natureza e aos riscos da contratação, com a finalidade de verificar se o interessado possui condições mínimas para assumir e manter as obrigações decorrentes da execução, especialmente o pagamento dos profissionais, encargos, tributos e demais custos operacionais até o processamento do pagamento mensal pela Administração.

5.30. Das pessoas jurídicas e cooperativas serão exigidas certidão negativa de feitos sobre falência e demonstrações contábeis do último exercício social já exigível, apresentadas na forma da lei. A avaliação poderá considerar os índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, exigindo-se resultado superior a 1,00 em cada indicador.

5.31. Caso algum dos índices seja igual ou inferior a 1,00, poderá ser exigida, como requisito complementar e alternativo, a comprovação de patrimônio líquido mínimo de até 10% do valor estimado da contratação ou da carga horária que se pretenda assumir, observado o limite do art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021. Essa sistemática evita a exclusão automática de empresas economicamente viáveis e permite avaliação proporcional à dimensão das obrigações efetivamente assumidas.

5.32. Para pessoas físicas, será exigida certidão negativa de insolvência civil, quando disponível e juridicamente aplicável, não sendo pertinentes balanço patrimonial, índices contábeis ou patrimônio líquido empresarial.

6. Justificativa do procedimento auxiliar de credenciamento

6.1. A necessidade corresponde a 240 (duzentas e quarenta) horas semanais fixas de disponibilidade, distribuídas entre as especialidades conforme planilha anexa: dermatologia, 20 horas; pediatria, 60 horas, em cargas de 20 e 40 horas; clínica médica, 40 horas; cardiologia, 40 horas; ortopedia e traumatologia, 40 horas; e ultrassonografia, 40 horas.

> **6.1.1.** O dimensionamento decorre da insuficiência da capacidade própria e do histórico assistencial.

6.2. Os quantitativos estimados encontram-se tecnicamente justificados nos documentos anexos aos autos, elaborados pelo setor competente, os quais integram a motivação deste ETP.

7. Estimativa do valor da contratação

Metodologia e fontes de pesquisa de preços

7.1. A estimativa de preços considera o valor mensal de cada carga horária fixa por especialidade, com memória de cálculo do valor-hora e os componentes remuneratórios incluídos. A pesquisa observará o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, priorizando contratações públicas similares recentes e compatíveis com a realidade regional, complementadas por outras

fontes idôneas quando necessário. A Tabela SUS poderá atuar como referência auxiliar apenas quando houver correspondência efetiva com o modelo de disponibilidade adotado.

7.2. Fontes a consultar: contratações similares de outros entes públicos, PNCP, Compras.gov.br e bancos oficiais de preços; contratos anteriores atualizados, quando comparáveis; e pesquisa direta com potenciais prestadores, mediante justificativa da escolha e registro das respostas. Os preços deverão ser contemporâneos, comparáveis e tratados por metodologia justificada, com exclusão motivada de valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados.

7.3. Valor total estimado: R$ 3.077.808,65 (três milhões, setenta e sete mil, oitocentos e oito reais e sessenta e cinco centavos).

8. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

8.1. O parcelamento da solução em itens ou lotes, conforme preconiza o art. 40, inciso V, da Lei nº 14.133/2021 e a Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União (TCU), é a regra geral no planejamento das contratações públicas, visando ampliar a competitividade e otimizar os custos. Contudo, a aplicação dessa regra exige uma análise técnica e econômica que demonstre a sua viabilidade, sem que haja prejuízo para o conjunto da solução pretendida.

8.2. No caso do credenciamento para a prestação de serviços médicos especializados, a solução será parcelada por especialidade médica (dermatologia, pediatria, clínica médica, cardiologia, ortopedia e traumatologia e ultrassonografia). Essa divisão permite que diferentes prestadores de serviço, especializados em suas respectivas áreas, possam participar do certame, sem que precisem ofertar todo o escopo da contratação.

8.3. Essa abordagem amplia significativamente a competitividade, dado que o mercado de serviços médicos especializados é segmentado, e os profissionais ou clínicas tendem a focar em uma ou poucas áreas de atuação. O parcelamento por especialidade evita a restrição indevida à competição que ocorreria caso todos os serviços fossem agrupados em um único lote, o que inviabilizaria a participação de pequenos e médios prestadores que não dispõem de capacidade para atender a todas as especialidades simultaneamente.

8.4. Além disso, o parcelamento por especialidade facilita a gestão do contrato, permitindo que a fiscalização e o acompanhamento do desempenho sejam realizados de forma mais específica e com foco nas necessidades de cada área médica. Garante-se, assim, a qualidade e a padronização dos serviços prestados em cada segmento, sem comprometer a economia de escala ou a responsabilização contratual, uma vez que cada credenciado será responsável pela sua respectiva especialidade. Portanto, a opção pelo parcelamento em itens é a mais adequada para o presente objeto, otimizando a participação e garantindo a eficiência na seleção dos prestadores.

9. Contratações correlatas e/ou interdependentes

Análise de contratações correlatas

9.1. Foram identificadas contratações existentes no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Tucumã/PA para serviços de ginecologia e obstetrícia, que não se referem ao objeto deste ETP,

evitando-se sobreposição de objetos e duplicidade de despesas. A presente contratação complementa a oferta já existente, sem sobrepor-se a outras demandas que já possuem cobertura.

9.2. A análise do impacto entre as contratações indica que a presente iniciativa se alinha e complementa as demais ações da Secretaria Municipal de Saúde, fortalecendo a rede de atendimento sem gerar conflitos ou redundâncias. A independência entre os objetos permite uma gestão mais eficiente de cada frente de trabalho, garantindo a especialização dos fornecedores e a otimização dos recursos.

10. Alinhamento entre a contratação e o planejamento

Demonstração de previsão no PCA

10.1. A contratação encontra-se alinhada às metas do Plano de Contratações Anual (PCA) 2026, em vigor, (link de acesso: https://pncp.gov.br/app/pca/22981088000102/2026/6), contribuindo para o alcance dos objetivos estratégicos do órgão, tais como aprimoramento da qualidade dos serviços de saúde e ampliação do acesso à atenção médica especializada.

11. Resultados pretendidos

11.1. Os resultados esperados com a presente contratação visam aprimorar significativamente a oferta de serviços de saúde especializada no Município de Tucumã/PA, com os seguintes impactos:

1. **Continuidade dos serviços públicos**: Assegurar a disponibilização ininterrupta de consultas e atendimentos em especialidades médicas essenciais, garantindo a regularidade do acesso dos usuários ao sistema de saúde e evitando a desassistência.
2. **Eficiência administrativa**: Reduzir os tempos de espera por consultas especializadas, otimizar o fluxo de pacientes na rede municipal e desonerar a capacidade da atenção primária, permitindo um foco maior na prevenção e promoção da saúde.
3. **Saúde e assistência social**: Promover a saúde da população de Tucumã/PA ao permitir diagnósticos precoces, tratamentos adequados e acompanhamento contínuo, resultando na melhoria da qualidade de vida e na redução de agravos à saúde.
4. **Redução de retrabalho**: Evitar a necessidade de múltiplas consultas ou reencaminhamentos devido à demora ou à ausência de acesso a especialistas, otimizando o uso dos recursos humanos e financeiros.
5. **Melhoria da governança**: Fortalecer a capacidade do Município em gerenciar a demanda por serviços especializados, com dados mais precisos sobre a produção e a necessidade, subsidiando futuras decisões de planejamento e investimento em saúde.
6. **Expansão de atendimento**: Ampliar a capacidade de atendimento em especialidades como dermatologia, pediatria, clínica médica, cardiologia, ortopedia e traumatologia e ultrassonografia, alcançando um maior número de usuários que necessitam desses serviços.

7. **Desempenho institucional**: Contribuir para o cumprimento das metas e indicadores de saúde pactuados, demonstrando o compromisso da gestão municipal com a saúde da população e a efetividade na aplicação dos recursos públicos.

12. Providências prévias à contratação

Providências necessárias

12.1. Antes da contratação, a Secretaria Municipal de Saúde deverá formalizar as cargas horárias e escalas por especialidade; definir o critério objetivo de distribuição entre os credenciados; consolidar os fluxos de regulação e atendimento; designar gestor e fiscais com substitutos; instituir controle confiável de frequência; e aprovar modelos padronizados de relatório, ateste, glosa e pagamento.

Adequação do ambiente

12.2. A Secretaria Municipal de Saúde deverá assegurar que o Centro Ambulatorial de Saúde, localizado na Avenida Brasil, s/nº, Centro, Tucumã/PA, esteja em condições adequadas para o recebimento dos pacientes, incluindo a disponibilidade de consultórios equipados, salas de espera confortáveis e recepcionistas capacitados para o agendamento e acolhimento, conforme as especialidades a serem atendidas. A infraestrutura de TI para o registro de atendimentos e o acesso a prontuários eletrônicos também deverá estar devidamente configurada e operacional.

Capacitação de servidores

12.3. Os servidores envolvidos deverão ser orientados sobre distribuição impessoal das cargas, conferência de escalas e frequência, tratamento de substituições e ausências, registro dos atendimentos, glosas, proteção de dados pessoais sensíveis e segregação entre autorização, fiscalização, ateste, liquidação e pagamento.

13. Impactos ambientais, sociais e operacionais

13.1. A contratação produz impacto social positivo ao ampliar a disponibilidade de assistência especializada. Os impactos ambientais decorrem principalmente dos resíduos de serviços de saúde e do uso de equipamentos, devendo ser observados a RDC ANVISA nº 222/2018, a Resolução CONAMA nº 358/2005 e o PGRSS da unidade. No aspecto operacional, deverão ser mitigados os riscos de sobreposição de horários, ausência de profissionais, falhas de integração com os sistemas municipais e tratamento inadequado de dados pessoais sensíveis, mediante controles de acesso, sigilo, rastreabilidade e uso dos sistemas oficiais.

14. Análise de riscos da contratação

14.1. A Análise de Riscos autônoma integra o planejamento e identificou como riscos determinantes: valores pouco atrativos; qualidade assistencial insuficiente; falhas na medição e no ateste das horas fixas; desistência e rotatividade; requisitos de habilitação inadequados; falta de integração com a rede; insuficiência orçamentária; dificuldade de gestão de múltiplos contratos; sobreposição de horários; ausências ou substituições irregulares; tratamento inadequado de dados pessoais sensíveis; e perda de regularidade profissional ou sanitária. Esses

riscos repercutem diretamente nos requisitos, no modelo de execução, na fiscalização e no pagamento definidos neste ETP.

14.2. Em face dos riscos mapeados, a contratação apresenta risco global médio e gerenciável, condicionado à implementação efetiva dos controles definidos na Análise de Riscos, especialmente: pesquisa de preços compatível com a realidade regional; verificação periódica da habilitação profissional e sanitária; escalas aprovadas; controle confiável de frequência; conferência de vínculos e horários; autorização prévia de substituições; glosa das horas não cumpridas; proteção dos dados clínicos; monitoramento orçamentário; e padronização dos fluxos de fiscalização e pagamento.

15. Classificação da informação (Lei nº 12.527/2011)

15.1. As informações contidas neste ETP não são classificadas como sigilosas.

16. Declaração de viabilidade ou não da contratação

16.1. Após a análise da necessidade, das alternativas de mercado, das cargas horárias fixas, dos preços, dos riscos e das condições de execução, conclui-se pela viabilidade técnica, operacional e econômica da contratação complementar. A adoção do credenciamento é juridicamente viável desde que preservadas a contratação paralela e não excludente, a abertura permanente do edital, as condições uniformes e a distribuição objetiva das cargas entre os credenciados.

16.2. A viabilidade técnica depende da existência de profissionais aptos e da disponibilidade da infraestrutura municipal. A viabilidade econômica deverá ser confirmada pela pesquisa de preços e pela disponibilidade orçamentária. A viabilidade operacional exige controles de frequência, escalas, substituições, regularidade profissional, proteção de dados e fiscalização mensal, conforme a Análise de Riscos.

16.3. A contratação é viável, condicionada ao atendimento das ressalvas e controles registrados neste ETP e na Análise de Riscos, recomendando-se o prosseguimento do processo com o credenciamento, caso confirmada a possibilidade de distribuição objetiva e não excludente das cargas horárias fixas.

17. Responsáveis pela elaboração

Unidade Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde, através do Fundo Municipal de Saúde (FMS)

Elaboração do ETP: Sara Pereira de Almeida - Matrícula nº 2107813 e Jheiles Conceição de Almeida - Matrícula nº 1941387.

Aprovação: Renata de Araújo Oliveira.

Tucumã-PA, 21 de agosto de 2026.

SARA PEREIRA DE ALMEIDA:04137646210
Assinado de forma digital por SARA PEREIRA DE ALMEIDA:04137646210

Sara Pereira de Almeida
Membro da Equipe de Planejamento
Matrícula nº 2107813

JHEILES CONCEICAO DE ALMEIDA:03747480209
Assinado de forma digital por JHEILES CONCEICAO DE ALMEIDA:03747480209

Jheiles Conceição de Almeida
Membro da Equipe de Planejamento
Matrícula nº 1941387

De acordo. Aprovo o Estudo Técnico Preliminar.

RENATA DE ARAUJO OLIVEIRA:93594089215
Assinado de forma digital por RENATA DE ARAUJO OLIVEIRA:93594089215

RENATA DE ARAÚJO OLIVEIRA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde
Decreto nº 010/2025.

Prefeitura de TUCUMÃ 2025/2028